



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210149

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS,1540, e de outro lado a firma MARCOLINO S. SOUSA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.634.335/0001 -00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOLINO SILVA DE SOUSA, residente na TRAVESSA CONCEIÇÃO 1314, SAO FRANCISCO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 256.135.103-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 02/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052539	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª (LAGARTO)	QUILO	2.187,00	19,000	41.553,00
053160	ABACATE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1.000,00	1,990	1.990,00
053161	ABACAXI - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1.000,00	1,610	1.610,00
053170	ALFACE AMERICANO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	4.000,00	2,010	8.040,00
053179	APRESUNTADO DE PERU RESFRIADO DE 1ª QUALIDADE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	600,00	9,650	5.790,00
053183	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1, COM VALIDADE DE 2 MESES, NÃO POSSUI GLUTEM - COTA PRINCIPAL	QUILO	16.000,00	4,050	64.800,00
053207	CAFÉ TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM COM 250G (TIPO ALMOFADA) - COTA RESERVA	PACOTE	2.955,00	3,450	10.194,75
053212	CARNE BOVINA 1 QUALIDADE (ALCATRA) - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	3.750,00	31,000	116.250,00
053213	CARNE BOVINA DE 1ª (PATINHO) - COTA PRINCIPAL	QUILO	7.875,00	22,950	180.731,25
053216	CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO) - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	2.000,00	23,000	46.000,00
053218	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSO - COTA RESERVADA ME/EPP	QUILO	1.812,00	15,000	27.180,00
053220	CARNE EM NATURA, ORIGEM ANIMAL, TIPO SUINA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1.000,00	15,000	15.000,00
053225	CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE 400G - COTA RESERVADA ME/EPP	LATA	1.995,00	7,000	13.965,00
053238	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SIMILAR - INFANTIL - COTA RESERVA	UNIDADE	750,00	42,000	31.500,00
053240	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 300G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1.880,00	2,500	4.700,00
053242	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, SIMPLES, INTEIRA, EMBALAGEM DE 200G - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	960,00	2,080	1.996,80
053243	EXTRATO DE TOMATE 350G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	6.000,00	1,410	8.460,00
053249	FEIJÃO CARIÓCA, TIPO 1, 1KG, FARDOS C/ 30 UNIDADES - COTA RESERVADA ME/EPP	FARDO	187,00	138,000	25.806,00
053254	FLOCÃO DE MILHO - FARINHA DE MILHO AMARELA EM FLOCÃO - EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	PACOTE	4.990,00	1,180	5.888,20
053255	FRANGO CONGELADO - COTA PRINCIPAL	QUILO	12.000,00	6,800	81.600,00
053258	GOIABA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	1.000,00	3,600	3.600,00
053260	IOGURTE ZERO LACTOSE 1L - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	1.000,00	7,800	7.800,00
053261	LARANJA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	16.000,00	0,280	4.480,00
053266	LEITE DE SOJA LÍQUIDO 200ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	3.000,00	1,940	5.820,00
053272	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE EMBALAGEM DE 380G - COTA PRINCIPAL	LATA	3.780,00	13,000	49.140,00
053274	LEITE LÍQUIDO ZERO LACTOSE DE 1L - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	5.000,00	4,000	20.000,00
053277	LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR PROCESSAMENTO UHT, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L - COTA PRINCIPAL	CAIXA	1.795,00	36,000	64.620,00
053284	LINGUIÇA CALABRESA, EMBALAGEM A VACUO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	850,00	17,000	14.450,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



053286	MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGHETI, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME	UNIDADE	16.000,00	1,900	30.400,00
053288	MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME	UNIDADE	12.000,00	1,800	21.600,00
053289	MACARRAO, TIPO AVE-MARIA, EMBALAGEM DE 500G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	8.000,00	2,500	20.000,00
053294	MARGARINA DE 500G, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	490,00	41,000	20.090,00
053305	PEIXE DE PELE REGIONAL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	4.375,00	11,000	48.125,00
053320	PRESUNTO FATIADO RESFRIADO DE 1 QUALIDADE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	100,00	15,800	1.580,00
053322	QUEIJO DO COALHO DE 1 * QUALIDADE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	200,00	27,000	5.400,00
053324	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	400,00	23,000	9.200,00
053326	QUEIJO TIPO PARMESAO RALADO PACOTE DE 50 G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	350,00	2,500	875,00
053332	SAL, REFINADO EXTRA IODADO, FARDO COM 30 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	FARDO	20,00	19,340	386,80
053333	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE - COTA EXCLUSIVA ME/EP	QUILO	200,00	6,280	1.256,00
053334	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATESARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 250G COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	5.750,00	2,600	14.950,00
053335	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 250G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	5.750,00	2,620	15.065,00
053340	VINAGRE DE ÁLCOOL, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	100,00	16,620	1.662,00
053347	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO GLUCERNA EMBALAGEM DE 400G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	LATA	850,00	53,000	45.050,00
053348	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE EMBALAGEM DE 400G - COTA PRINCIPAL	LATA	1.000,00	54,000	54.000,00
053350	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE MOCOTÓ APRESENTAÇÃO CORTADA ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO (A) - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	QUILO	540,00	11,000	5.940,00
053351	VINAGRE DE VINHO, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	37,00	36,000	1.332,00
053356	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	11.600,00	0,400	4.640,00
053357	ÁGUA MINERAL 500 ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	UNIDADE	775,00	0,620	480,50
VALOR GLOBAL R\$					1.164.997,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.164.997,30 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 02/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 02/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 02/2021-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 379.399,05, Exercício 2021



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 785.345,50, Exercício 2021 Atividade 1301.103050047.2.087 Manutenção e Funcionamento da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 252,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 02/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 22 de Junho de 2021

Thaynara
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

MARCOLINO S. SOUSA - ME
CNPJ 07.634.335/0001-00

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____